



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000

Pedido de Aditivo.

Barra do Jacaré, 06 de janeiro de 2022.

À
MB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
22/2021 - PDM.

Diante da solicitação de aditivo de prazo de vigência contratual, esclarecemos que devido à pandemia da COVID-19 tivemos que adiar a audiência pública necessária ao assunto, portanto concordamos com a dilatação do prazo em 90 dias.

Sem mais nada havendo a constar, e certo de que seremos atendidos, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário Municipal de Finanças.

Of. 035/2022-PDM

Londrina, 06 de janeiro de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

REF.: ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - PDM

Na qualidade de Representante Legal da empresa **MB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, venho através deste solicitar aditivo de prazo de execução, para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Barra do Jacaré, conforme Termo de Referência que fazem parte do **Contrato nº 22/2021- PDM, para mais 90 dias.**

Motivos:

- Dilação de prazo por conta do recesso de final de ano;
- Dilação de prazo para a realização da 3ª Audiência Pública, pois quando foi solicitado a funcionária Isabela Cruz que fizéssemos no início do mês, foi relatado o grande número de pessoas com Covid no município, portanto foi requerido que fizéssemos a audiência em meados de fevereiro;
- Dilação de prazo para a realização da 3ª Audiência Pública e entrega final do PDM.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estimas e considerações.

Cordialmente,



MB Consultoria e Planejamento S/S Ltda.
Márcia Bounassar – Arquiteta e Urbanista
CPF 559.417.029-49

Protocolo de Recebimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

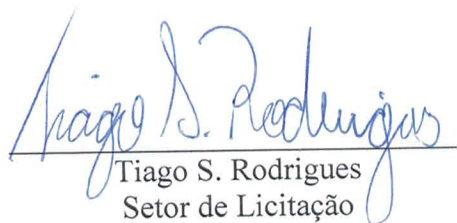
Assunto: Parecer Jurídico de Aditivo

Data: 06/01/2022.

Prezado Senhor:

Encaminho a solicitação do setor, para análise do pedido de Aditivo de prazo de execução ao contrato nº 22/2021 da Dispensa de Licitação nº 08/2021. O processo licitatório tem como objeto: ...contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal..., segue em anexo os pedido do fornecedor **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31.

Atenciosamente,


Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 011/2022

Processo Administrativo: ainda sem número;

Objeto do Parecer: Possibilidade de prorrogação temporal de contrato administrativo;

Contratada: MB Consultoria e Planejamento Ltda.;

Objeto do Contrato: Serviços de revisão do Plano Diretor Municipal;

Licitação Originária: Dispensa nº 08/2021;

Contrato Originário: nº 22/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação temporal de contrato administrativo firmado entre este Município e a empresa MB Consultoria e Planejamento Ltda., que tem como objeto "serviços de revisão do Plano Diretor Municipal".

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (i) pedido formulado pela contratada; e, (ii) minuta de eventual termo aditivo ao contrato.

É o relatório.

2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO TEMPORAL

Em seu pedido, a contratada alega que o atraso na execução do contrato se deve à solicitação da Administração Pública, situação que, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação temporal do contrato ora em análise:

"art. 57.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.*

Todavia, a contratada não junta qualquer prova do alegado, também não vindo a este advogado público qualquer manifestação da Secretaria ou gestor responsável por este contrato.


3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino que seja o pedido da contratada encaminhado, juntamente com este parecer, ao Secretário ou gestor responsável pelo contrato para que se manifeste sobre o alegado e se a Administração Pública tem ou não interesse na continuidade deste. Após, voltem os autos a este advogado público para parecer final.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 07 de janeiro de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº. 08/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31, com sede a Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040, representada por **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, RG: nº.1.564.750/SSP-PR e CPF/MF nº. 559.417.029-49, residente e domiciliada na Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, Cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **primeiro termo aditivo ao contrato nº. 22/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

1.3 Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica do Município;
- II. Planos Setoriais do Governo do Estado;
- III. Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- IV. Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015);
- V. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- VI. Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- VII. Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

I. O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e

II. A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA Nº. 08/2021. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 22/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, CONTRATADA: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

Lei Orgânica do Município;

Planos Setoriais do Governo do Estado;

Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;

Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);

Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

Agenda 21 para o Estado do Paraná;

Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e

A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

As demais especificações encontra-se no contrato nº 22/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo.

O contrato n.º 22/2021 fica aditivado o período de execução por mais 90 (noventa) dias contando a partir da data da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador: C3673A38

82 me

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2022. Edição 2446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>